

O ADVOGADO

BOLETIM TRIMESTRAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

NÚMERO 7

NOVEMBRO DE 2005

NESTA EDIÇÃO

Editorial	1
Notícias da Ordem	
Semana do Advogado	2
Comemoração do Dia do Advogado no centro e norte do País	5
União dos Advogados de Língua Portuguesa Reúne-se em Assembleia Geral em Maputo	5
Conferência sobre a Administração da Justiça	6
Plano Estratégico da Ordem dos Advogados de Moçambique	7
Conferência e Assembleia Geral das Associações de Advogados da Southern African Development Community	7
Workshop sobre direitos humanos no Zimbabwe	8
Temas	
Observação Eleitoral por António Salomão Chipanga	9
Breves	
Lançamento do Portal da Ordem dos Advogados	11
Delegação da Comissão Europeia aprova Proposta Para reforçar a capacidade da Ordem dos Advogados	11
Agenda	12

Editor

Ordem dos Advogados de Moçambique

EDITORIAL

Editorial

Carlos Alberto Cauio

Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique

Celebrámos no passado dia 14 de Setembro a passagem do *Dia do Advogado* e de mais um aniversário da criação da Ordem dos Advogados de Moçambique. Com efeito, a passagem de mais um aniversário da criação da nossa Ordem e do Dia do Advogado obriga-nos a uma reflexão sobre o perfil do Advogado e do exercício da advocacia em Moçambique. Reflexão sobre o estado da nossa Justiça e sobre os desafios que se nos colocam para o futuro, como profissionais da advocacia, na perspectiva do nosso contributo para melhor realização do Direito do Cidadão à Justiça e na defesa e consolidação do Estado de Direito Democrático, dos direitos, liberdades e garantias individuais.

Necessitamos de dar mais um passo significativo no sentido de reforçar o prestígio dos Advogados e da Advocacia e, sobretudo, dar aos cidadãos uma visão real de quem somos e de quais os nossos objectivos. Em especial, mostrar que as nossas principais preocupações se centram não só na defesa dos nossos interesses de classe, mas também na defesa do Estado de Direito e na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, em cumprimento, aliás, da nossa primeira atribuição estatutária.

O Advogado deve assumir com independência e liberdade a sua função de guardião da justiça, protestando, como é seu dever profissional para com a comunidade, contra a violação dos direitos humanos e combatendo as arbitrariedades de que tiver conhecimento no exercício da profissão. Por outro lado, e também no exercício da profissão, o Advogado deve agir de acordo com os melhores padrões deontológicos estando o seu comportamento no exercício da profissão sujeito às regras disciplinares consagradas no Estatuto da Ordem dos Advogados.

Por isso, quero deixar aqui um apelo aos Colegas, e em particular ao Cidadão, desprotegido devido ao desconhecimento dos seus direitos, para a existência de mecanismos criminais e disciplinares que monitoram, sancionam e penalizam a conduta contrária à deontologia profissional, devendo denunciar sem reservas à Ordem dos Advogados todas as situações de presumível violação dos deveres estatutários dos advogados.

Ordem dos Advogados de Moçambique

Av Patrice Lumumba, 290, Maputo, Moçambique. Tel.: +258 21431634 Fax: +258 21431635

E-mail: ordemadvogadosmoz@tv cabo.co.mz © Ordem dos Advogados de Moçambique 2005.

Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor. Encontra-se interdita a reprodução ou transmissão total ou parcial desta publicação por qualquer forma ou meio sem o acordo prévio da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Semana do Advogado

Durante a Semana do Advogado que decorreu de 12 a 16 de Setembro de 2005, a Ordem dos Advogados organizou uma série de actividades em comemoração do Dia do Advogado e dos onze anos de exercício livre e independente da Advocacia em Moçambique. Com efeito, a 14 de Setembro de 1994 foi promulgada a Lei 7/94 que criou a Ordem dos Advogados de Moçambique e aprovou o seu Estatuto.

A criação da Ordem dos Advogados marca o início de uma nova etapa na história da advocacia e da administração da justiça em Moçambique. A advocacia, até então exercida sob tutela do Governo, é admitida como profissão liberal, subordinada a uma instituição distinta do Estado e sujeita a uma regulamentação própria. O advogado é reconhecido como um indispensável membro da justiça, ao lado da Magistratura Judicial e da Magistratura do Ministério Público. Aliás, o exercício independente, livre e regulamentado da Advocacia, actividade consagrada na Constituição da República de Moçambique e reconhecida por lei como “um dos três pilares da administração da justiça” é indispensável ao equilíbrio de qualquer sistema de protecção dos direitos, liberdades e garantias.

De forma a melhorar o conhecimento do Advogado em relação ao seu papel fundamental de guardião de justiça e do corpo de regras deontológicas que rege o exercício da profissão, a Ordem dos Advogados organizou, com o apoio do Centro de Formação On-line da Ordem dos Advogados Portugueses (OAP), da International Bar Association (IBA) e do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), um curso de Sensibilização de Formadores em Deontologia para Advogados e um Curso de Deontologia integrado no Estágio para Advogados Estagiários. Os referidos cursos, ministrados pela Dra. Nicolina Cabrita e pelo Dr. Rui Maurício, ambos da Ordem dos Advogados Portugueses, tiveram lugar no Centro de Formação Jurídica e Judiciária e na Ordem dos Advogados.

A cerimónia de abertura dos cursos foi presidida pelo Dr. Mussagy Jamú, então Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Advogados de Moçambique.



O curso de **Sensibilização de Formadores em Deontologia** decorreu nos dias 12, 13 e 15 de Setembro e contou com a participação de oito Advogados. O programa do curso abarcou Métodos e Técnicas Pedagógicas; Formação à Distância; Deontologia Profissional e simulações pelos formandos em sessões práticas de formação de advogados estagiários.



Lançou-se, desta forma, a primeira pedra para a formação de forma sistematizada dos advogados estagiários em deontologia. A Ordem espera poder contar com a participação activa dos beneficiários deste curso para o desempenho de actividades de formação de futuros advogados.

O **Curso de Deontologia para Advogados Estagiários** teve lugar no dia 13 de Setembro no CFJJ e contou com a participação activa de cerca de 20 Advogados Estagiários, para além dos Advogados que participaram no Curso para Formadores. Fazia parte do programa a Introdução à Deontologia; a Missão do Advogado; a Função Social da Advocacia- o Apoio Judiciário; a Essencialidade da Deontologia Profissional; a Confiança e a Independência como valores fundamentais; o Papel do Advogado como Servidor da Justiça e do Direito; o Primado da Justiça sobre o Direito; o Dever de Probidade e a Relevância da Conduta Privada; o Dever de Actuar Segundo a Ciência e a Consciência. Constituíram também temas do curso o Segredo Profissional, a Proibição da Quota Litis, a Prática Multidisciplinar e a Necessidade de Regular as Sociedades de Advogados. Os formandos serão submetidos a um teste entre 15 e 21 de Dezembro de 2005.

Em Maputo, a Semana do Advogado contou ainda com duas importantes palestras e uma Mesa Redonda sobre a Reforma do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

A primeira palestra subordinada ao tema “A Integração das Normas e Obrigações de Direito Internacional na Legislação Penal – Uma perspectiva para o futuro”, cuja sessão de abertura foi presidida pelo Dr. José Manuel Caldeira, Vice-Presidente do Conselho Directivo da Ordem dos Advogados, teve lugar no dia

12 de Setembro no Hotel Polana. Foi oradora a Dra Olga Landim e moderador o Dr. Espírito Santo, Advogado.

A Dra. Olga Landim iniciou a sua intervenção explicando que os Estados que assinaram e/ou ratificaram os Tratados Internacionais estão comprometidos a adoptar medidas específicas e concretas que visem a integração dessas normas no seu direito interno, bem como a eliminar as barreiras à sua execução, promovendo, nomeadamente, a sua divulgação e uma adequada formação dos Advogados, Magistrados e Juristas.

A oradora frisou que, de nada serve existirem normas de Direito Internacional Humanitário, se não houver, ao mesmo tempo, a determinação por parte do poder político, de integrar essas normas no Direito Nacional.

A consagração dessas regras, todas elas centradas na Dignidade Humana, tem então como objectivo, ordenar e estabelecer os limites legais que garantam a Paz, a Segurança e o Bem-Estar de todos os Povos do Mundo.

Na sua dissertação a Dra. Olga, centrou especial atenção ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional, tendo referido que o Estatuto do Tribunal Penal, também conhecido por “Estatuto de Roma” foi aprovado em 17 de Julho de 1998 e encontra-se em vigor desde o dia 1 de Julho de 2002 e é um Tribunal complementar dos foros penais nacionais e com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pela prática de crimes qualificados como de maior gravidade, sendo eles o crime de **Genocídio** (art.6º), os **crimes contra a Humanidade** (art.7º) e os **crimes de Guerra** (art.8º), pondo-se, assim, termo à impunidade dos seus autores, aqui incluídos os Chefes Militares e os Chefes de Estado, que não gozam de qualquer imunidade.



A Dra. Olga Landim considerou importante a contribuição do Estatuto de Roma no que respeita à prevenção da prática de novos crimes contra a Humanidade e que uma vez que o sucesso dos casos a julgar pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) dependem de uma eficaz cooperação entre os Estados, estes deverão prever na sua legislação nacional os procedimentos necessários à realização de todas as

formas de cooperação, permitindo inquéritos céleres, e ainda a entrega e extradição dos autores dos crimes.

Seguiu-se depois uma sessão de debate em que foram colocadas questões relativas à protecção das vítimas dos crimes versus atenção prestada ao criminoso.

Abordou-se também a questão do paralelismo entre o Estatuto de Roma e a União Africana, tendo se concluído que tal como a União Africana, o Tribunal Penal Internacional só poderá ser accionado quando esgotadas todas as possibilidades de resolução nacionais ou domésticas. Debateu-se ainda a problemática dos moldes de integração de normas internacionais no direito interno para efeitos de exequibilidade dessas mesmas normas.¹

A segunda palestra subordinada ao tema “O Papel do Advogado na Luta Contra a Corrupção” que decorreu igualmente no Hotel Polana, precisamente no Dia do Advogado, dia 14 de Setembro, teve como palestrantes o Dr. Agostinho Pereira de Miranda, Advogado português, e o Dr. Máximo Dias, Advogado moçambicano. A sessão de abertura foi presidida pelo Ilustre Bastonário, Dr. Carlos Alberto Cauio, e foi moderador o Dr. José Manuel Caldeira, Vice-Presidente.

O Dr. Miranda que dissertou sobre este tema abordou o fenómeno da corrupção sob o ponto de vista histórico desde a Roma Antiga passando pelo século passado, até ao nosso século e incidiu sobre a lei americana que pune casos de corrupção não só para americanos como também para estrangeiros.

A lei americana sobre esta a matéria data de 1977 e é a matriz de uma série de leis que depois foram aprovadas em todo o Mundo, com destaque para a Convenção das Nações Unidas sobre a Corrupção e também a Convenção da União Africana sobre a Corrupção aprovada em Maputo, salientou.

Depois de fazer uma análise dos ordenamentos jurídicos, particularmente no plano do Direito Internacional, Agostinho Pereira de Miranda concentrou-se no papel do jurista e muito em particular do advogado na luta contra a corrupção.

Disse ser importante reflectir, por um lado, “sobre a intervenção do jurista na defesa da legalidade e da justiça e, por outro lado, sobre os entraves que a corrupção como fenómeno social impõe ao desenvolvimento, ao progresso e à justiça social”.

Sobre a proposta do combate à corrupção em países como Moçambique, subdesenvolvidos e com um atraso económico assinalável e economias fragilizadas, o palestrante disse que “primeiro temos que combater uma ideia muito generalizada de que tratando-se de um país africano, há corrupção. A corrupção existe em todo o lado, basta dizer que um estudo feito pela União Europeia determinou que cerca de trinta por cento dos custos das obras públicas na Europa consiste em dinheiro desviado para fins de suborno, comissões ilícitas e etc. Este não é um fenómeno susceptível de se delimitar geograficamente”.

Este advogado defendeu que a corrupção existe em todo o mundo, ela é mais prevalecte quanto menos democracia e transparência existir.

“Mas a experiência dos últimos vinte anos mostra que deixou de haver tolerância jurídica para este fenómeno. Há mecanismos de controlo cada vez mais aperfeiçoados e isto é resultado de muitos anos de trabalho da administração norte-americana que entende que as empresas americanas estando subordinadas a obrigações mais estritas que a dos seus concorrentes especialmente europeus, tinham uma desvantagem competitiva e isso está absolutamente generalizado. Posso dizer que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção foi assinada por cento e vinte três países. A administração americana trabalhou no sentido de permitir que as regras fossem iguais para todos, o que constitui elemento fundamental digamos da promoção de negócios hoje, para americanos e europeus. Portanto este fenómeno veio para ficar. Refiro-me ao combate jurídico contra corrupção”.

Qual é então o papel do advogado no combate à corrupção? Sobre esta questão que era o ponto fulcral da palestra o Dr. Agostinho de Miranda disse que “o advogado tem que conhecer a lei e em particular a lei internacional. Reparem que Moçambique é entre os países africanos aquele que está mais avançado, no domínio legislativo de combate ao suborno, à corrupção, à coacção e suponho que os advogados, os juristas moçambicanos dão-se conta disso, mas também têm que conhecer o ordenamento jurídico internacional, que por vezes se sobrepõe ao próprio ordenamento jurídico. É necessário que os advogados sensibilizem os seus clientes, para os riscos que correm particularmente nas transacções internacionais. O advogado tem que compreender as leis de âmbito internacional para aconselhar os seus clientes para o cumprimento das leis anti-corrupção. Tudo isso se inscreve no papel essencial do advogado como agente da justiça, defensor da legalidade, da liberdade e da livre concorrência”.

O Dr. Máximo Dias, dissertando sobre o mesmo tema, iniciou a sua intervenção afirmando que o advogado é o técnico jurídico que apoia juridicamente a defesa do interesse do seu constituínte em busca da Justiça, pelo menos justiça legal.

Se o advogado procura alcançar a Justiça não deve na sua actividade violar os princípios de justiça legal para defender um interesse ilegítimo do seu constituínte. O Advogado deve estudar os factos e se concluir que o seu mandatário goza de protecção legal deve aceitar o caso, na medida em que a norma jurídica protege o seu constituínte. “O advogado não pode, melhor, não deve adulterar os factos, muito menos tentar subverter os dispositivos legais para alcançar um fim legalmente injusto”, disse adiantando que o Presidente Americano Abraão Lincoln, já dizia acerca da necessidade da moralidade do advogado, que “*Se o Advogado sentir que, não pode ser advogado honesto, deve decidir ser honesto sem ser advogado. Exerça outra ocupação, melhor do que aquela em*

cuja escolha, de antemão, consente ser um velhaco.”

Parafrazeando Luis Amaral que, falando do seu País, dizia: “*A Endemia Nacional do Brasil é a corrupção generalizada, que tal como uma infecção generalizada mata por falência do organismo*”, o Dr. Máximo Dias disse que “a Corrupção está matando o nosso país. Na realidade, a corrupção está matando a boa governação que se pretende e que é o esforço e a determinação do governante. Como se sabe a Justiça constitui um dos pés do tripé em que assenta a estrutura de um Estado de Direito. Quando um dos pés deste tripé está viciado, toda a actividade do estado também fica viciada, porque não há responsabilização nem penalização”.

O Dr. Máximo Dias definiu a corrupção afirmando que no contexto em concreto, corrupção deve ser entendida como a falta de honestidade que deve acompanhar o desempenho de determinadas funções, especialmente de carácter público, embora o fenómeno se aplique também às decisões de agentes privados cuja conduta desonesta é determinada por uma contra partida a prestar por quem beneficia dessa decisão corrupta. Segundo Aristóteles, “*corrupção é mudança que vai de algo ao não ser desse algo, que vai da substância ao não ser da substância, que vai na direcção da especificação oposta; ou seja, mudança que nega a razão de ser de algo.*” Constitui, portanto, corrupção o facto de certos funcionários públicos e pessoas investidas nos altos cargos do Estado, por exemplo, membros do Governo, que deixam influenciar as suas decisões por uma recompensa, normalmente financeira, recebendo em troca as ditas “luvas”, subsídios, suborno ou qualquer outra forma de contrapartida da vantagem concedida ou simplesmente uma ilegal aceleração processual em prejuízo de petições mais antigas.

Enfatizou que corrompe-se para se fazer o proibido por lei, através de princípios imorais e anti-éticos. Corrompe-se para se fazer o que se devia fazer e não foi feito. Corrompe-se para não se fazer o que deve ser feito. A corrupção material, normalmente, é a consequência da corrupção moral, uma vez que ao receber a vantagem é porque já ocorreu no corrompido o desmoronamento de qualquer princípio moral pessoal ou funcional.

A Corrupção é um monstro com várias cabeças, é uma pandemia, que actua de forma insidiosa através da lavagem do dinheiro, suborno, intimidação e outros processos ilícitos afins, para se alcançar um fim ilícito. Estes actos visíveis, são o resultado da nossa corrupção interna que degrada os nossos valores e princípios íntimos, que se estivermos atentos, facilmente, tomamos consciência que esta degradação moral, começa dentro de cada um de nós, de tal modo que a nossa tolerância para pequenos vícios é a porta aberta para a nossa aceitação de grandes corrupções na vida pública.

A corrupção institucionalizada, no mundo moderno, tem sido uma preocupação hipócrita de algumas instituições internacionais, que aconselham certas medidas contra a corrupção, mas que na realidade, não passam de medidas cosméticas, para esconder o comportamento corrupto de alguns dos seus agentes

junto das autoridades aparentemente apoiadas.

A prática da Corrupção é a antítese da Democracia, cujo pressuposto do regime democrático é ser governado pela regra de direito, que deve prevalecer sobre qualquer outra.

Debruçando-se sobre o papel do Advogado na Luta contra a corrupção o Dr. Máximo Dias referiu que o Advogado, normalmente, desempenha um papel importante nos contratos, quer na formalização do negócio, quer mesmo participando nas negociações preliminares, por isso, a sua conduta deve limitar-se à defesa e protecção do seu constituinte e não para receber ilícitas benesses, da parte contrária.

O Advogado, por definição, deve ganhar a sua vida fazendo uma boa interpretação e aplicação da lei em casos concretos, na certeza jurídica de que a sentença aprovará o acerto do seu trabalho. O Advogado tem o dever de garantir o Estado de Direito, principalmente no regime democrático, através de actos e atitudes efectivas, coesas, coordenadas e implementadas dentro do processo legislativo e ordenamento jurídico do País. O Advogado deve ser o arauto ou intérprete dos direitos e valores humanos o que o obriga a ter que sensibilizar o sector económico para os benefícios que a sociedade terá, se estiver organizada com transparência e exactidão no domínio do Direito e da Advocacia.²

1 Para mais informação sobre a dissertação da palestrante consulte "paper" da Dra. Olga Landim disponível na Sede da Ordem dos Advogados de Moçambique.

2 Para mais informação sobre as intervenções dos palestrantes consulte "paper" dos Drs. Miranda e Máximo Dias disponíveis na Sede da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Comemoração do Dia do Advogado no centro e norte do País

A Semana do Advogado foi também comemorada nas regiões centro e norte do país onde estão estabelecidas as representações da Ordem dos Advogados de Moçambique. Visitas à Polícia de Investigação Criminal (P.I.C), às cadeias, às esquadras foram actividades agendadas para assinalar a data.

Em Quelimane, Província da Zambézia, as festividades da Semana do Advogado iniciaram com uma palestra no Instituto Superior Politécnico Universitário (ISPU), extensão de Quelimane, subordinada ao tema "*Advocacia nos Estados de Direito*". A palestra teve como orador o representante da Ordem dos Advogados de Moçambique na Zambézia, o Dr. Ismael Cassamo Jamal. Participaram no evento magistrados Judiciais e do Ministério Público, o Comandante Provincial da Polícia da República, o representante do Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ) na Zambézia, Advogados e

Advogados Estagiários e estudantes finalistas dos cursos de Ciências Jurídicas do ISPU.

O Dr. Ismael Jamal enfatizou a obediência à Constituição e à Lei, a necessidade da observância do princípio de separação dos poderes e o respeito pelos direitos humanos como sendo os principais desafios da justiça no país.

Salientou ainda que a actividade do Advogado só é relevante quando este colabora para a observância da Constituição e das Leis e denuncia todos os aspectos que configurem violação dos direitos e liberdades individuais. Apelou aos Advogados e Advogados Estagiários para que exerçam a sua actividade observando as regras estabelecidas no Estatuto da Ordem dos Advogados, os princípios éticos e de deontologia profissional.

Não obstante a evolução que se tem verificado nos tribunais em termos de recursos humanos com a contratação de juizes licenciados em Direito, o palestrante referiu-se também à necessidade da celeridade dos processos em Tribunal explicando que qualquer justiça que tarde a chegar torna-se uma verdadeira injustiça.

No dia 14, de manhã, teve lugar na sede da Ordem dos Advogados, uma reunião de trabalhos para troca de experiência em processos de reforma de estatutos que contou com a participação especial da Dra. Nicolina Cabrita, Advogada portuguesa que participou na revisão do Estatuto da Ordem dos Advogados Portugueses. Esta sessão de trabalho foi coordenada pelo Dr. José Manuel Caldeira e nela se debateram questões de particular interesse para o processo de reforma do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique. Estavam presentes vários advogados e estagiários e a Dra. Filipa Russo de Sá, advogada estagiária, em representação da Comissão de Revisão dos Estatutos.

União dos Advogados de Língua Portuguesa Reúne-se em Assembleia Geral em Maputo

A 25 de Agosto de 2005, sob a presidência do Dr. Carlos Veiga, Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, reuniu no Hotel Avenida, em Maputo, Moçambique, a Assembleia Geral da Associação das Ordens e Associações de Advogados dos Países de Língua Portuguesa.

Para além dos representantes das Ordens dos Advogados de Angola, Brasil, Guiné Bissau, Portugal e da Associação dos Advogados de Macau, estiveram presentes em representação da Ordem dos Advogados de Moçambique o Bastonário Carlos Alberto Cauio, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Maria da

Conceição Quadros, o Presidente do Conselho Jurisdicional, Mussagy Jamú, e o Vice-Presidente do Conselho Directivo, José Manuel Caldeira.

No âmbito da cooperação entre as Ordens e Associações de Advogados dos Países de Língua Portuguesa, foi dado especial relevo a necessidade de estabelecimento de Protocolos visando desenvolver programas de formação contínua dirigidos aos advogados e advogados estagiários, podendo deles beneficiarem também os magistrados.³

Paralelamente à Assembleia Geral realizou-se uma palestra subordinada ao tema **“Falência e Recuperação de Empresas”** na qual participaram os representantes das Ordens de Advogados presentes, advogados, advogados estagiários, estudantes de Direito e outros interessados. Foram oradores o Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses, Dr. Rogério Alves, o Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raimundo Cezar de Aragão Britto e o Vice-Presidente da Ordem dos Advogados de Moçambique, Dr. José Manuel Caldeira.

Dissertando sobre Falência e Recuperação de Empresas, o Dr. José Manuel Caldeira indicou que há poucos processos sobre a matéria a correr nos tribunais moçambicanos devido à pouca confiança depositada na celeridade dos tribunais, bem como o fraco conhecimento dos cidadãos sobre a matéria.

Segundo o orador, a lei moçambicana não prevê medidas de recuperação de empresas contrariamente à tendência mundial, pois em vez de se dar primazia ao processo de liquidação de empresas, procura-se ver os casos em que é ainda possível recuperar.

José Manuel Caldeira apontou ainda a falta de experiência dos advogados nos tribunais nesta matéria, bem como a falta de conhecimentos das pessoas que administram as falências pelo que, em certos casos, tais pessoas agem de modo a que a empresa em causa acabe ficando numa situação pior do que estava quando se apresentou a falência.

No que se refere à experiência brasileira nesta matéria, segundo o Dr. Raimundo Cezar Aragão Britto já existe no Brasil a consciência de que em casos de falência é necessário procurar, a todo o custo, recuperar a empresa. A nova lei de falências brasileira estabelece que o trabalhador passa a ser solidário e responsável pela falência e recuperação da empresa.

É neste sentido que os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho permanecem inalterados em função da decretação da falência e o trabalhador é chamado a integrar um conselho de administração da massa falida.

No Brasil a recuperação extrajudicial, ou seja, o ajuste directo entre o devedor e os seus credores, não é aplicável aos créditos trabalhistas.

O Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses centrou a sua explanação no crime de insolvência dolosa em Portugal. Abordou a consagração do crime no Código Penal de 1982, os crimes de falência dolosa e falência por

negligência e a sua evolução legislativa até aos dias de hoje. Rogério Alves debruçou-se profundamente sobre o crime tal como previsto actualmente no Código Penal, particularmente no que se refere aos elementos do tipo criminal: o dolo e a negligência e os bens jurídicos protegidos com a incriminação. O palestrante apresentou ainda uma resenha jurisprudencial e fez uma análise pormenorizada de algumas disposições do CPP português com maior destaque para o que dispõe o artigo 215/2 do CPP.

Com esta iniciativa a Ordem dos Advogados de Moçambique pretendeu criar um fórum de discussão, onde visava chamar a atenção para a necessidade de Moçambique adoptar medidas legislativas que vêm sendo tomadas noutros países e que tendem a evitar a falência das empresas, recuperando-as economicamente.⁴

3 Para mais informação, consulte Acta da Assembleia Geral da União dos Advogados de Língua Portuguesa disponível na Sede da Ordem dos Advogados de Moçambique.

4 Consulte as comunicações apresentadas pelos palestrantes na Sede da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Conferência sobre a Administração da Justiça

A Ordem dos Advogados de Moçambique juntou-se às demais instituições e outras organizações da sociedade civil para comemorar a passagem dos trinta anos de independência nacional. Para o efeito, organizou no dia 22 de Junho de 2005 com o patrocínio da Fundação Friedrich Ebert, uma palestra subordinada ao tema **“A Administração da Justiça nos Últimos Trinta Anos”** para reflexão sobre o funcionamento da máquina da justiça.

A sessão de abertura foi presidida pela Ministra da Justiça. Foram oradores o Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo e Director do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Dr. João Carlos Trindade, e o membro do Conselho Directivo da Ordem dos Advogados e Vice-Reitor do Instituto Superior de Relações Internacionais, o advogado Dr. Patrício José.



Participaram no evento cerca de 200 pessoas, entre advogados, advogados estagiários, magistrados, académicos, estudantes de Direito e sociedade civil em geral.

A Ministra da Justiça apelou a todos os profissionais de Direito a abraçar o desafio de fazer chegar a justiça a todos os cidadãos.

O Dr. Patrício José fez uma retrospectiva da administração da Justiça nos primeiros anos de independência nacional. Indicou algumas causas do limitado avanço no desenvolvimento da justiça naquele período, tendo destacado a situação do pós-guerra, a existência de poucos juristas formados e uma visão diferente dos direitos humanos. Referiu-se também ao facto de ter sido banida a advocacia, como actividade liberal e em consequência, não se ter desenvolvido a ética, a deontologia profissional e a cultura jurídica, além de que prevalecia ainda o Direito colonial.

No que concerne ao “estágio actual da administração da justiça – missão e desafios”, o Dr. Patrício José apontou como aspectos positivos o alargamento gradual dos direitos fundamentais; a representação de género; o processo de revisão da legislação em curso e o empenho na formação de profissionais de Direito. Indicou como principais desafios no âmbito da administração da Justiça a criação da cultura jurídica na prática governativa; a operacionalização da garantia constitucional de acesso à justiça a todos através da implantação de tribunais; a capacitação da Procuradoria para enfrentar o abuso sexual de menores; a criação de instituições de assistência a menores mendigos; a remuneração pontual e adequada dos defensores oficiosos; o apoio financeiro à Ordem para reconstruir o edifício “Vila Algarve” e a sua implantação em todo o país; a garantia e respeito dos direitos humanos; e o reforço da inspecção judicial.

O Dr. Trindade apresentou um cronograma da administração da justiça após 1975, distinguindo uma primeira fase entre 1978 e 1992 a que designou “fase da legalidade revolucionária” e uma segunda fase, desde 1992 até à actualidade, a “fase da nova organização judiciária, do pluralismo e da economia do mercado”.

Referiu-se ainda às alterações introduzidas na organização judiciária com a aprovação da Lei 12/78, passando o Tribunal da Relação a chamar-se Tribunal Superior de Recurso, os Tribunais de Comarca a chamarem-se Tribunais Provinciais e Distritais e em que os Tribunais de Paz deram lugar aos Tribunais Populares de Bairro. Em 1992, e com base na Lei 10/92, esta organização recebeu uma nova estrutura, passando a ser constituída pelo Tribunal Supremo, Tribunais Judiciais de Província e os Tribunais Judiciais Distritais. Criaram-se também os Tribunais Comunitários.

No que respeita à reforma judiciária, o Juiz Conselheiro afirmou que estão em processo de revisão algumas leis, designadamente a Lei 4/92 sobre os tribunais comunitários, a Lei 10/92 sobre a Organização Judiciária e o Estatuto do IPAJ (proposta de lei de acesso

ao Direito e Justiça). Mencionou ainda que está também em preparação a proposta de Lei de Bases do Sistema da Administração da Justiça que define os princípios fundamentais que o sistema deve adoptar, dos quais destacou o reconhecimento da pluralidade de instâncias de resolução de litígios e sua articulação funcional; a criação de justiça de proximidade (física, geográfica, económica, cultural e social); a participação popular na administração da justiça; o aumento da eficácia através de novos modelos de gestão; a maximização dos recursos humanos e materiais; e finalmente a transparência.

As intervenções suscitaram acesos debates particularmente sobre a morosidade dos processos judiciais, com destaque para o Tribunal Supremo. Foram adiantadas como propostas para melhoria da situação: a necessidade de um estudo sobre a participação dos juizes eleitos, a necessidade de celeridade dos trabalhos referentes à revisão das leis sobre a organização judiciária e a melhoria das relações entre magistrados e advogados para uma boa administração da justiça. Propôs-se também a criação de Tribunais de Relação nas regiões Norte, Centro e Sul, como intermediários entre os Tribunais Provinciais e o Tribunal Supremo.

Plano Estratégico da Ordem dos Advogados de Moçambique

A Ordem dos Advogados de Moçambique pretende preparar para a organização o Plano Estratégico 2006-2008, para aprovação pela sua Assembleia Geral. Este plano deverá ser elaborado na base do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ordem (PDI) 2004-2006, actualizando-se e melhorando-se a identificação dos pontos fortes e as fraquezas na sua implementação. Para o efeito, a Ordem dos Advogados irá contratar uma consultora para assessorar no planeamento estratégico, a qual deverá elaborar os documentos de base para o efeito, preparar e orientar as reuniões de auscultação dos membros e conduzir as acções necessárias ao sucesso do processo. A sessão de plano estratégico deverá ter lugar em finais de 2005, em data a confirmar. A Ordem apela a todos os membros a colaborar activamente neste processo.

Conferência e Assembleia Geral das Associações de Advogados da Southern African Development Community (SADC)

Decorreu de 16 a 19 de Junho em Windhoek, Namíbia, a Conferência e a Assembleia Geral Anual da Associação dos Advogados dos Países da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC Lawyers' Association).

O evento contou com a participação do ilustre Bastonário, Dr. Carlos Alberto Cauio e da Directora Executiva Dra. Irene Afonso, em representação da Ordem dos Advogados de Moçambique e mais de 160 membros, entre representantes de Ordens e Advogados dos países da SADC.

A Assembleia Geral foi antecedida por vários grupos de trabalho nos quais se discutiram assuntos de interesse dos membros da SADC Lawyers' Association, designadamente: o patrocínio transfronteiriço; os direitos humanos e a independência do judiciário; a situação no Zimbabwe; concorrência, comércio e regulamentação da internet; legislação sobre o branqueamento de capitais; a representação e participação da mulher na SADC Lawyers' Association.

O Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, Dr. Carlos Alberto Cauio, presidiu ao workshop respeitante ao Patrocínio Transfronteiriço. Nos debates que se seguiram, os participantes da conferência concordaram que os Advogados da SADC bem como as sociedades de advogados dos países da SADC, deveriam pressionar os seus governos para que aprovem adequadas medidas legislativas e administrativas que permitam aos advogados exercer advocacia nos países da jurisdição da SADC, para além dos seus países de origem.

Os participantes manifestaram ainda a sua insatisfação contra a existência de legislação e medidas legislativas que impedem a prática de advocacia pelos advogados da SADC no interior da região, limitando o exercício apenas aos advogados dos respectivos países.

Na conferência foi abordada também a questão da parceria com a Associação dos Advogados da África Oriental cujo representante participou na conferência. Acordou-se em continuar a colaboração na perspectiva de se evoluir para uma organização regional de nível continental.

Durante a conferência e no debate sobre os Direitos Humanos, foi anunciada a atribuição à SADC Lawyers' Association da qualidade de "Observador Permanente" pela Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Os conferencistas adoptaram, por unanimidade, uma declaração na qual expressaram pontos de vista comuns

sobre os assuntos discutidos na Conferência e que consta no relatório final, disponível na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Workshop sobre direitos humanos no Zimbabwe

Teve lugar em Harare, Zimbabwe, de 31 de Maio a 2 de Junho de 2005, um seminário sobre Direitos Humanos que contou com a participação de mais de quarenta juristas dos países membros da SADC, entre os quais o Dr. Alberto Matlombe, membro da Ordem dos Advogados de Moçambique. O Seminário teve como palestrantes académicos, activistas locais e eminentes personalidades africanas em matéria de Direitos Humanos.

Embora, na maioria dos casos, assente na problemática zimbabweana, o seminário teve um carácter formativo sobre os principais aspectos legais contidos nos diversos instrumentos internacionais ratificados pela maioria dos países, as formas de aplicação e principais dificuldades de implementação considerando a relutância dos governos em conformar as Leis ordinárias aos princípios contidos nas Convenções Internacionais.

Nesta perspectiva, além da análise detalhada dos instrumentos de Direito Internacional, foi discutida a questão de se saber o que fazer em caso de incumprimento das obrigações contraídas por parte dos países signatários. O Juíz do Supremo Tribunal do Zimbabwe intervindo no seminário referiu-se à forma e base legal em que os casos foram tratados naquele Tribunal, tendo referido que tais casos foram decididos com recurso à Jurisprudência Internacional, nomeadamente aos Acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, o que é legalmente possível à luz do sistema jurídico *Common-Law* adoptado naquele país.

O seminário contou com a participação do Ministro da Justiça que, na sua intervenção, apresentou os problemas que o Ministério enfrenta e a razão de ser de muitas das decisões tomadas.

Relativamente à implementação dos compromissos assumidos pelos Estados membros nas Convenções Internacionais e à integração destas na ordem jurídica interna, foi referido como essencial a necessidade da existência de um órgão fiscalizador permanente à semelhança do Conselho de Ministros do Conselho da Europa.

Observação Eleitoral⁽¹⁾

Por: António Salomão Chipanga*

A respeito da **questão do acesso dos observadores ao apuramento eleitoral**, no quadro das 3.^ª eleições gerais de 2004 é pertinente exprimir a nossa visão a partir do artigo 107 da Constituição da República de Moçambique de 1990, actual 135, dos princípios gerais do sistema eleitoral da Constituição da República de Moçambique de 2004 e da Lei eleitoral ora em vigor, na qual o regime jurídico consta dos artigos 9, 70, 112, 65 a 90, 96, n.º 3, 104 e 138, todos da Lei n.º 7/2004, de 11 de Junho (Lei Eleitoral) e nos princípios de Direito e da ética fundamental da administração eleitoral.

Para a apresentação da nossa modesta opinião, julgamos ser importante apresentar em primeiro lugar a **noção** que se tem sobre a Observação eleitoral. “*É o acto de verificar, acompanhar e apreciar as acções relativas ao processo eleitoral, realizadas por pessoas ou organizações nacionais e ou internacionais*”, glossário da Lei Eleitoral.

Partindo da noção com a observação eleitoral, os observadores em exercício fazem a recolha de informação ou de factos ligados às eleições no local onde ocorrem e identificam os pontos fortes e fracos de um determinado processo eleitoral – nas Assembleias de voto, nos órgãos eleitorais, nos eleitores, nos candidatos, nos proponentes, nos órgãos do Estado ou na sociedade em geral, isto é, nos locais onde decorrem as actividades que se enquadram no processo eleitoral.

Com base em dados recolhidos no terreno, durante a missão de observação, os observadores devidamente credenciados pela CNE ou seus órgãos de apoio, art. 70, n.º 3, al. a), da Lei Eleitoral, formulam o seu juízo de valor e emitem uma opinião a respeito da credibilidade das eleições, do ambiente eleitoral, do grau de participação do eleitorado no sufrágio, das condições de liberdade do exercício do voto oferecidas pelo sistema ao eleitorado no sufrágio, a conformidade dos actos praticados com a lei, a igualdade de oportunidade e de tratamento dos candidatos, dos delegados de listas, dos mandatários de candidaturas e dos eleitores em geral, sobre a legitimidade dos intervenientes, justiça e transparência do processo eleitoral e ainda da aceitação dos resultados eleitorais no País.

Os observadores não intervêm no processo eleitoral, designadamente nas operações de votação e no apuramento dos resultados eleitorais, nem a título de apoio técnico-organizativo que julgarem pertinente, mas ocupam lugar não distante à mesa e observam o processo de votação ou apuramento, sem quaisquer intromissões ou interferências e em caso de dúvida podem solicitar esclarecimento à mesa da assembleia de voto (artigo 46, n.º 1 e 79, n.º 1).

Para a realização destas faculdades o observador tem a liberdade de circulação em todo o território nacional,

visitando segundo as suas capacidades e meios ao seu dispor todos os círculos eleitorais que desejar, podendo fazer a observação em uma ou mais assembleias de voto, por distrito, cidade ou província, verificar e acompanhar o processo de votação, da contagem e de apuramento dos votos nas assembleias de voto, emitir sobre os factos constatados no terreno, os relatórios, notas verbais, comunicações ou informações a depositar na CNE (art. 65 e segs).

Durante a sua actividade, os observadores desenvolvem a sua função na base dos princípios universais da observação eleitoral, devendo respeitar a Constituição e as demais leis do País em observação e evitar praticar acções que possam levar à percepção de simpatia por algum candidato ou partido político em particular, durante o processo eleitoral.

Os princípios universais sobre a observação eleitoral têm de se subordinar aos princípios consagrados no n.º 3 do artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem¹.

Em conformidade com este ponto de vista, a observação contribui para a prevenção ou redução de eventuais conflitos eleitorais antes, durante e após as eleições, para a melhoria da transparência e credibilidade das eleições assim como para a aceitação dos resultados finais a serem validados e proclamados pelo Conselho Constitucional (artigo 139) e pode ainda ajudar os países observados a gerir ou transformar conflitos eleitorais, por meio de atitudes que manifestam a tolerância e entendimento entre as partes, por via de negociações políticas e prestar apoio no esclarecimento em caso de dúvidas, através de comunicação imparcial e atempada dos acontecimentos.

Tendo em conta a acção imparcial, isenta e genuína dos observadores, a observação é pois, um dos instrumentos fundamentais de avaliação e de julgamento político sobre se o processo eleitoral num determinado País foi ou não conduzido com respeito à Lei em vigor, independência e neutralidade, de maneira livre, justa, transparente e credível, com rigor e com competência profissional dos órgãos eleitorais e dos princípios éticos fundamentais universalmente aceites.

A Lei Eleitoral confere à CNE a competência de regulamentar a observação eleitoral, conforme dispõe o artigo 9 e, nos termos deste dispositivo, o órgão eleitoral aprovou a Deliberação n.º 32/2004 de 3 de Setembro, que veio completar o Regulamento de observação eleitoral aprovado pela Deliberação n.º 48/2003 de 24 de Outubro, que ambos definem os direitos, deveres, categorias de observadores e procedimentos a serem seguidos na credenciação, nas actividades a serem

desenvolvidas e nas regras a serem respeitadas durante o exercício da função.

A lei eleitoral define como local de apuramento dos resultados eleitorais a mesa da assembleia de voto, onde decorre a votação nas urnas pelos eleitores para escolha de deputados à Assembleia da República e do Presidente da República.

É na mesa da assembleia de voto, na presença do delegado de lista que representa a respectiva candidatura designado pelo partido político, coligação de partidos concorrentes às eleições ou pelos grupos de cidadãos eleitores proponentes (artigo 51 e 52), dos observadores e dos jornalistas, onde decorre o apuramento dos resultados do escrutínio e são apresentados os resultados eleitorais parciais, por ordem dos votos obtidos pelos candidatos e a identificação do vencedor na mesa da assembleia de voto.

O resultado do apuramento parcial, em cujas operações o observador teve acesso livre, consta de actas e editais que em seguida são distribuídos pelos partidos políticos e coligações de partidos. Uma cópia original é no local de funcionamento da assembleia de voto tornado público e o observador tem acesso aos dados constantes.

O observador interessado, através do Núcleo de Observadores, tem a possibilidade de obter as respectivas cópias das actas e dos editais originais do apuramento provincial, contendo os dados da mesa da assembleia de voto, distrito por distrito - apuramento intermédio e geral (artigo 104, 112 e 138), para verificar a conformidade com os editais afixados nas assembleias de voto e, querendo, pode ainda acompanhar o transporte dos materiais da mesa de assembleia de voto até à comissão distrital e provincial de eleições (artigo 96, n.º 3), organizar livremente um sistema de contagem paralela que lhe permite aferir os resultados de apuramento feitos pelo órgãos eleitorais aos vários níveis e comparar com os dados oficialmente publicados pela CNE (artigo 104, 112 e 138).

Os restantes locais onde se realizam as operações eleitorais subsequentes - província e central (CNE) são de centralização dos resultados já contabilizados, cujas operações eleitorais fundamentais estão terminadas e encerradas.

Na província, a centralização não só permite determinar os resultados eleitorais daquele nível territorial, como também apurar a contagem provisória, nos termos do artigo 91, para a reverificação das operações efectuadas no apuramento parcial ou provincial, confirmação da legalidade e autenticidade das actas e dos editais, com recurso à Base de Dados informatizados, para finalmente proceder ao apuramento definitivo dos resultados naquele círculo eleitoral.

Em geral, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) tem vindo a organizar em todos os actos eleitorais para efeitos de visualização por parte dos observadores, jornalistas, mandatários de candidaturas,

delegados de listas, partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos proponentes, eleitores em geral, terminais de sistema colocados em lugar reservado para o efeito, cujo acesso faz-se através da introdução de uma senha, permitindo obter informações de relatórios da progressão do apuramento e dos editais validados e processados.

A lei moçambicana em reconhecimento do princípio universal da “*liberdade do voto*” não permite que os cidadãos eleitores e os membros das mesas das assembleias de voto, durante o exercício das suas funções, dentro da área dos trezentos metros, sejam contactados e deles obtidas informações sobre a sua opção de voto e outros dados desejados, ou ainda colher imagens em lugares muito próximos das urnas de votação, artigo 70, n.º 3, alínea b).

No nosso ordenamento jurídico, as sessões dos órgãos de soberania não são públicas, excepto as da Assembleia da República e as dos Tribunais Judiciais, por determinação da Lei, conforme o n.º 2 do artigo 11, da Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril e o artigo 6 da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio.

Em relação aos restantes órgãos de soberania e órgãos centrais do Estado, incluindo a CNE, a lei é omissa e neste caso não cabe ao aplicador ou intérprete *entender que o que o Legislador não disse deve ser feito*². Achamos nós que este entendimento ofende o princípio da legalidade e para a CNE que apenas deve obediência à Constituição e à Lei, seria fatal, além de que faltaria ao respeito da lei. Porém, a lei eleitoral permite nos n.º 2 e 3 do artigo 134, que os candidatos ou seus mandatários assistam aos trabalhos da assembleia de apuramento nacional.

A este propósito, o Prof. Doutor Jorge Miranda³ ensina-nos que “*Domina, antes, como bem se sabe, uma estrutura hierarquizada, em que cada acto jurídico-público tem de assentar formal e materialmente num preceito determinado, que, por seu turno, se funda noutra de grau superior. Quer se aceitem quer se rejeitem as concepções normativistas e gradualistas, sem dúvida ao observador deparam-se sucessivos estratos de normas com funções próprias e não absorvidas na constituição. Também isso, aliás, constitui exigência do Estado de Direito – aquele em que o Direito serve de medida de todas as coisas – porquanto só a referência específica a uma norma certa e determinada permite o exercício da fiscalização jurídica das decisões do poder*”.

Num Estado de Direito, a lei emanada pela Assembleia da República e, aprovada por consenso, como é o caso da lei eleitoral moçambicana, constitui uma expressão privilegiada da concretização da vontade do povo democraticamente manifestada, através dos órgãos competentes do poder político, - a supremacia ou prevalência da lei e o princípio da reserva da lei.

O princípio da reserva da lei verifica-se no facto de a lei constituir o instrumento pelo qual se disciplina juridicamente certas matérias e manifesta-se a vontade soberana do Estado.

Finalmente, dizer que estamos de acordo com opiniões segundo as quais é necessário uma revisão do pacote eleitoral no seu todo com vista a reapreciar certos princípios e desenvolver outros de modo a acolher o que não for contrário com as normas constitucionais e garantir o princípio da transparência do processo, da independência e neutralidade, do respeito pela lei, do rigor e da vocação de serviços aos eleitores.

* Advogado, docente da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, das disciplinas de Ciência Política e Direito Constitucional Geral e Moçambicano e Membro da Comissão Nacional de Eleições.

1) *Comunicação apresentada na Palestra organizada pela Ordem dos Advogados de Moçambique sobre "Observação Eleitoral", Hotel Polana, 26/11/2004.*

- 1 adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela Resolução n.º 217 – A (III), de 10 de Dezembro de 1948.
- 2 Em Direito civil o entendimento até pode vingar, porquanto, vigora o princípio da liberdade contratual, artigo 405.º e 398.º, n.º 1, ambos do Código Civil. Trata-se da aplicação da regra da liberdade negocial e constitui um dos corolários do princípio da autonomia privada, limitado apenas nos termos gerais previstos no artigo 280.º e seguintes do Código Civil e em especial na regulamentação de alguns contratos. Com base neste princípio podemos assim afirmar com todas as limitações que a lei impõe e cada vez mais à autonomia privada que *o que não for expressamente proibido por lei é permitido*, mas já em Direito Público onde predomina o princípio da legalidade, só se pode fazer o que for expressamente permitido e nos termos em que foi prescrito na Lei, isto é, a legalidade deve ser entendida como sendo a conformidade dos actos com a lei ordinária ou com o Direito ordinário, citando o artigo 4, do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, nos seus n.º 2 e 3.
- 3 Manual de Direito Constitucional, tomo II, 3.ª edic., Reimp, Coimbra, 1996, pág. 325.

BREVES

Lançamento do Portal da Ordem dos Advogados: www.ordemadvogadosmoz.org

A Ordem dos Advogados de Moçambique inaugura, em Dezembro de 2005, o seu Portal www.ordemadvogadosmoz.org, realizado no âmbito da parceria com a International Bar Association para o fortalecimento institucional da Ordem.

Delegação da Comissão Europeia aprova Proposta para reforçar a capacidade da Ordem dos Advogados na monitoria, promoção e defesa dos Direitos Humanos em Moçambique

No âmbito do Programa de Microprojectos da Iniciativa Europeia para a Democracia e Direitos Humanos, a Ordem dos Advogados apresentou à Delegação da Comissão Europeia em Moçambique, em finais de Julho de 2005, uma proposta de projecto que tem por objectivo geral reforçar a capacidade da Ordem dos Advogados na monitoria, promoção e defesa dos Direitos Humanos em Moçambique. Foi com grande satisfação que a Ordem dos Advogados recebeu a notícia da aprovação, pela Delegação da Comissão em Moçambique. O contracto entre a Delegação da Comissão Europeia e a Ordem dos Advogados de Moçambique deverá ser assinado até ao final de 2005.

Entre as actividades compreendidas no Projecto, a iniciar em princípios de 2006, prevê-se a criação de uma Comissão de Direitos Humanos de âmbito nacional e um curso de formação em direitos humanos e técnicas de monitoria e advocacia para cerca de 60 participantes. O projecto inclui também a monitoria de locais de detenção em todas as províncias de Moçambique ao que se seguirá a produção de um relatório. Outra actividade prevista consiste na produção da publicação "Os Direitos Humanos na Administração da Justiça: o manual do cidadão" em que informação básica sobre a defesa dos direitos humanos na administração da justiça estará acessível em Português e algumas línguas nacionais.

Para algumas das actividades, a Ordem contará com a valiosa parceria do Centro de Formação Jurídica e Judiciária e da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

A Ordem dos Advogados apela, desde já, a todos os advogados e advogados estagiários interessados em contribuir para a implementação do projecto, e que queiram integrar a Comissão dos Direitos Humanos a contactar a Directora Executiva.

CONTRIBUIÇÕES PARA O ADVOGADO

O Advogado agradece sugestões e contribuições que incidam sobre áreas de interesse jurídico, comentários sucintos sobre eventos e conferências que tenham lugar, bem como extractos de publicações sobre temas jurídicos. Contribuições para as próximas edições deverão ser enviadas para: ordemadvogadosmoz@tv cabo.co.mz

2005

“Commonwealth Law 2005, Developing Law and Justice”, 11-15 de Setembro – Londres, Reino Unido.
Para mais informações, consulte: www.commonwealthlaw2005.com ou tel. +44(0) 2074079263.

Symposium sobre o Estado Actual da Administração da Justiça e Direitos Humanos nos países da SADC,
Zimbabwe 27 a 30 de Outubro.

SADC Client Counselling Competition and Legal Education, África do Sul 4 -5 de Novembro.

VI Congresso da Ordem dos Advogados Portugueses, Algarve, 17 a 20 de Novembro.

International Criminal Law Network (INCL) 4th Annual Conference,
15 a 16 de Dezembro, Haia, Holanda.

2006

IBA African Regional Conference, 29 a 31 de Janeiro, Abuja, Nigeria.

SADC Client Counselling competition, Abril.

50th Congress, Union Internationale des Avocats, Salvador de Bahia, Brasil,
31 de Outubro a 4 de Novembro.

IBA 2006 Conference, 17 a 22 de Setembro, Chicago, USA.

A Ordem agradece a comunicação de outros eventos nacionais e internacionais de interesse para os Advogados,
para o endereço ordemadvogadosmoz@tvcabo.co.mz.